

**RESOLUÇÃO CZPE Nº 03, DE 25 DE JUNHO DE 2015.**  
(DOU nº 123, de 01/07/2015)

Retificada em 10 de junho de 2015.

Indefere o projeto industrial de instalação da empresa Stone World International Ltda., apresentado para implantação na Zona de Processamento de Exportação de Teófilo Otoni, no Estado de Minas Gerais.

**O CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO – CZPE**, no exercício das competências previstas no inciso II do artigo 3º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, com redação dada pela Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008, e no inciso II do artigo 2º do Decreto nº 6.634, de 05 de novembro de 2008; tendo em vista as disposições do Decreto nº 6.814, de 06 de abril de 2009; da Resolução CZPE nº 01, de 15 de maio de 2009; da Resolução CZPE nº 05, de 28 de setembro de 2011; bem como considerando o que consta nos autos do Processo MDIC nº 52244.000188/2015-11, e conforme decisão em sua XVII Reunião Ordinária, realizada em 25 de junho de 2015,

**RESOLVE,**

Art. 1º Indeferir o projeto industrial de instalação da empresa Stone World International Ltda. apresentado para implantação na Zona de Processamento de Exportação de Teófilo Otoni, no Estado de Minas Gerais, tendo em vista que a empresa não cumpriu com os requisitos dispostos no parágrafo 2º do artigo 2º; dos parágrafos 1º e 2º do artigo 3º; do artigo 4º; e do artigo 8º do Anexo da Resolução CZPE nº 05, de 28 de setembro de 2011.

Art. 2º O indeferimento mencionado pelo artigo 1º desta Resolução, não impede a apresentação ao CZPE, por parte da empresa Stone World International Ltda., de novo projeto industrial, observadas às disposições da Resolução CZPE nº 05, de 28 de setembro de 2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**IVAN RAMALHO**  
Presidente do Conselho, Substituto